



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Gestão de Políticas Sociais

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

**Processo de implantação e execução da Lei Federal nº
13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da
Sociedade Civil (MROSC) no âmbito da política de Assistência
Social e o controle social: a experiência no município de
Mandaguari-PR**

Bruna Eloise Souza Vettor¹
Juliana Moura dos Santos²

Resumo: O trabalho descreve o processo de implantação e execução do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC na política de Assistência Social no município de Mandaguari-PR. Primeiramente expõe uma breve contextualização sobre o desenvolvimento dos modos utilizados antes do MROSC nas parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil. Em seguida, discorre sobre o processo de implantação, iniciado em 2014, e sua execução atual, ressaltando as contribuições da Prefeitura, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Por fim, apresenta o papel do controle social realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Palavras-chave: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; Política de Assistência Social; Controle social.

Abstract: The work describes the deployment process of de Regulatory Framework of Civil Society Organizations - RFCSO in Social Assistance policy in the city of Mandaguari-Pr. First of all, it exposes a brief contextualization about the development of the ways used before the RFCSO in the partnerships between public administration and civil society organizations. Then, it discourses about the deployment process, that started in 2014, and your current execution, highlighting the contributions of the town hall, of Court of Accounts of Paraná State, of the Municipal Secretary of Social Assistance. Finally, it presents the paper of social control carried out by the Municipal Council Social Assistance.

Keywords: Regulatory Framework of Civil Society Organizations; Social Assistance Policy; Social control.

¹ Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social de Mandaguari - PR. Especialista em Serviço Social na Sociedade Contemporânea: direção social, instrumentais e política social. Especializanda em Serviço Social e gestão do Sistema Único AS. E-mail: brunavettor@gmail.com.

² Assistente Social, Gerente Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguari – PR, Especialista em Planejamento e Gestão de Programas e Projetos Sociais. E-mail: julledu@hotmail.com.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

1. INTRODUÇÃO

A implantação das diretrizes propostas pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) no município de Mandaguari – PR, especificamente nas parcerias celebradas no âmbito da política de Assistência Social, iniciada em 2014, tem sido desenvolvida até os dias atuais, trazendo mudanças no processo de transferências voluntárias entre administração pública e as organizações da sociedade civil.

Este artigo tem como intuito descrever a experiência do processo de implantação do MROSC, a partir do resgate deste processo até o presente momento, ressaltando ainda primordialidade do trabalho articulado realizado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), controle interno da Prefeitura, o controle externo, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), e o controle social por meio dos Conselhos Municipais de Direitos do Idoso, da Criança e do Adolescente e, especificamente, do Conselho Municipal de Assistência Social.

No processo da esfera administrativa governamental no que tange ao MROSC, a atuação do CMAS é de suma importância no que diz respeito ao monitoramento, avaliação, fiscalização e acompanhamento das parcerias voluntárias, correspondendo ao controle e participação social previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), dentre outras normativas relativas à temática.

Não há pretensão de esgotar o assunto, nem tão pouco afirmar que a metodologia executada no município não requeira aprimoramento constante, mas a ciência de que, a partir dos esforços em conjunto, principalmente com o comprometimento da esfera governamental, dos profissionais envolvidos, há o reconhecimento em atender as normativas legais e contribuir com a transparência no processo, com a atuação ampla do controle e participação social em todo o processo do MROSC em Mandaguari.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**2. O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)
NO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI-PR**

2.1 Breve resgate histórico e jurídico

Com a promulgação, em 05 de outubro de 1988, da sétima versão da Constituição Federal na história do Brasil, a assistência social passou a ser considerada como política pública, constituindo desta forma, a Seguridade Social, juntamente com a saúde e previdência social.

Neste processo de redemocratização do país, após anos vivendo sob o regime militar, surgiram várias legislações que contribuiriam para o fortalecimento do conceito de direito. Assim, foi promulgada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que discorre sobre a organização da Assistência Social.

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Desta forma, o trabalho executado pelas entidades e organizações de assistência social, emergiu nos anos 1990, sendo reconhecido legalmente em âmbito nacional, como necessárias para complementar as ações do governo, bem como para atender a demanda emergente, na sua insuficiência ou ausência.

Neto (2003) realiza um resgate histórico do Terceiro Setor no mundo e no Brasil, explanando sua atuação na república velha, na nova e na militar e, por último, na nova república, na qual Estado e sociedade buscam redimensionar o seu papel nas políticas sociais, definindo sua importante atuação.

Desde os anos 1990, gestores estaduais e nacionais buscam, cada vez mais, ampliar a discussão sobre o tema, inclusive conceituando e caracterizando as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, o trabalho desenvolvido, bem como, normatizando sua atuação no âmbito das políticas públicas e especificamente sobre procedimentos necessários para recebimentos de recursos públicos. Neste sentido, podemos citar algumas regulamentações,



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

a nível nacional, tais como a LOAS³, o Decreto nº 6.308/2007⁴, o Decreto nº 6.170/2007⁵ e a Resolução nº 16/2010⁶ do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Avançando sobre o tema central deste trabalho, é possível afirmar que não havia um instrumento jurídico específico que balizasse o processo de seleção, celebração de parceria e prestação de contas entre o poder público e organizações da sociedade civil. Após a trajetória de dois Projetos de Lei (PL) no Congresso Nacional, sendo o PL nº 3.877/2004 (PLS nº 07/2003) e o PL nº 7.168/2014 (PLS nº 649/2011), houve a promulgação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), por meio da Lei nº 13.019/2014.

Concomitantemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), regulamentou a parceria entre público e entidades, por meio da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito municipal e estadual, instituem o Sistema Integrado de Transferências (SIT) e, pela Instrução Normativa nº 61/2011, regulamenta a primeira Resolução.

É de suma importância destacar que, a partir destas normativas estaduais a utilização do SIT tornou-se obrigatória para as entidades concedentes e tomadoras de transferências, a partir da data de 1º de janeiro de 2012.

2.2 O processo de implantação do MROSC na política de Assistência Social do município de Mandaguari

A administração pública do município de Mandaguari⁷ iniciou discussões internas acerca do tema, por meio de participação de profissionais em cursos de capacitação, bem

³ Alterada pela Lei nº 12.435, de 2011.

⁴ Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

⁵ Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

⁶ Alterada pelas Resoluções CNAS nº 33/2010; 10, 13, 27 e 30/2011. Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

como reuniões a partir da publicação da Lei nº 13.019/2014. Após estudos a respeito do MROSC, de forma a atender o disposto na referida lei no art. 7º, que se refere a capacitação dos agentes envolvidos, foram realizadas capacitações, dentro e fora do município.

É relevante mencionar outra prática significativa neste estudo, que foi a busca por metodologias utilizadas em municípios da região para o processo de seleção e aprovação de projetos das organizações da sociedade civil. Diante disso, dando o início ao novo procedimento para celebração de parcerias no município, foi publicada a primeira versão de edital de chamamento público no ano de 2013.

No ano de 2015, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), aconteceu em Mandaguari uma capacitação sobre “Transferência Voluntária”, tendo como público alvo as OSC, representantes do poder público e de empresas que realizam doação do imposto de renda para os fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso uma vez que o MROSC também versa sobre eles. Ainda neste ano, profissionais da SMAS participaram dos seguintes eventos: Encontro do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná (COGEMAS/PR), no município de Paranaíba; Curso de Capacitação “Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil: pontos essenciais da Lei nº 13.019/2014 na visão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)”, na cidade de Londrina. Por fim, em 2016, do “17º Encontro sobre Transferências Voluntárias: Formalização e Execução das Parcerias com o Terceiro Setor”, na cidade de Maringá, ofertado pelo TCE/PR.

Em 2018, foi realizado o curso “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)” ofertado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), com o objetivo de proporcionar o entendimento amplo e claro aos participantes sobre a gestão de parcerias entre o poder público e OSCs, considerando a lei e sua aplicação no âmbito do SUAS.

A partir do ano de 2018, o controle interno da prefeitura atuou de maneira mais presente em relação ao processo. Neste sentido, anualmente é realizado em conjunto com este setor capacitações sobre o MROSC e o Decreto Municipal. A Procuradoria Jurídica Municipal também tem um papel fundamental ao discutir, bem como orientar sobre os procedimentos necessários para o devido atendimento da legislação. Neste mesmo ano, foram realizadas duas reuniões pela Procuradoria Jurídica, sendo a primeira com

⁷ O município de Mandaguari está localizado no norte central do estado do Paraná, sendo uma cidade de porte médio (MANDAGUARI, 2019). De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2010 possuía 32.669 habitantes, com estimativa de 34.281 habitantes para o ano de 2018.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

secretários municipais e controle interno, e a segunda com este último e representantes das OSCs, com a finalidade de discutir sobre o Decreto Municipal, documentação necessária para habilitação e formalização das parcerias, procedimento do processo de chamamento público⁸ e inexigibilidade⁹, tramitação interna nas secretarias municipais e prefeitura e comissão de monitoramento e avaliação.

No ano de 2019, aconteceu o curso com o tema “Prestação de Contas” organizado pela SMAS, ministrado por contador responsável no município pela análise das documentações das parcerias, sendo este o profissional que obtém todas as informações solicitadas pelo SIT e documentos correlatos.

É importante ressaltar que, em todo o processo de capacitação, representantes das organizações da sociedade civil, conselheiros municipais de Assistência Social, dos direitos do idoso, da criança e do adolescente e representantes do poder público envolvidos foram convidados a participarem.

Como parte vital do processo de implantação, um fator determinante para sua consolidação foi a homologação do Decreto Municipal nº 286, de 25 de julho de 2017. Este documento foi fruto da discussão intensa das secretarias municipais, bem como da Procuradoria Jurídica Municipal, para que todas as especificidades fossem atendidas e obedecidas, conforme disposto nas legislações estaduais e no Art. nº 88, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, que determinava sua vigência aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017.

Desde as primeiras discussões sobre o MROSC, a SMAS esteve à frente das discussões. Justifica-se tal fato, pois maior parte das parcerias firmadas está em sua área de atuação, conforme se verifica no levantamento realizado pelo Setor de Transferências Voluntárias Municipais no SIT: no ano de 2013 foram inseridos 21 termos de convênios, sendo que destes, 19 pertencem a SMAS; em 2014 foram inseridos 21, sendo 17 da SMAS; em 2015 foram inseridos 20 convênios, sendo 17 da SMAS; Em 2016, a nomenclatura utilizada aos termos foi alterada de acordo com a lei, sendo de “termo de convênio” para “termo de colaboração”, e foram inseridos 18 termos de colaboração, sendo 16 da SMAS;

⁸ “[...] procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (BRASIL, 2014).

⁹ “[...] será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.” (BRASIL, 2014).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

em 2017 foram inseridos 18, sendo todos da SMAS; em 2018 foram inseridos 21, sendo que todos pertencem a SMAS. Esses termos foram cofinanciados com recursos próprios.

Além destes, foram ainda assinadas parcerias com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), sendo que entre os anos de 2015 a 2018 foram firmados o total de 12 Termos, sendo três por ano. Com recursos do governo estadual foram formalizadas, neste mesmo período, três termos, sendo um ao ano.

Durante os últimos anos, com as exigências de atendimento dos normativos legais (federal, estadual e municipal), realidade local e disponibilidade financeira e orçamentária, houve OSCs que não tiveram seus termos de colaboração renovados, bem como também houve o surgimento de novas unidades não-governamentais.

Ao longo do processo de implantação e execução do MROSC, municípios da região realizaram visitas à Mandaguari para conhecerem a metodologia utilizada nos cinco estágios estabelecidos pela lei: planejamento, seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas, o que demonstra o reconhecimento positivo do trabalho realizado.

2.3. Execução do MROSC e os Editais do Chamamento Público

O processo de publicação dos editais do chamamento público vem acontecendo, anualmente, desde 2013 até o momento. Estes são publicados para seleção de propostas de OSC para prestação de serviço complementar, na área da política de Assistência Social, por meio de parceria voluntária, em regime de mútua cooperação e obtenção de resultado comum, com transferência de recursos financeiros durante o próximo exercício.

Nas primeiras edições dos editais não houve a elaboração com a colaboração do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). No entanto, no decorrer do tempo, por meio da articulação e planejamento, está sendo possível discutir amplamente com o referido conselho.

Para Costa (2011), o planejamento social é a metodologia que direciona a formulação, execução e avaliação das políticas setoriais, tais como a Assistência Social, dentre outros, enfrentando, desta forma, as expressões da questão social.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

No conceito do planejamento como processo técnico-político, Baptista (2015) apresenta a síntese da dinâmica deste processo, na qual apresenta o seguinte movimento: reflexão-decisão-ação-reflexão. Diante da realidade do município, podemos observar constantemente aquilo afirmado pela autora, quando diz que reiteradamente o planejador desenvolve essa dinâmica de forma concomitante.

Nos últimos anos, o parecer das transferências voluntárias, com base nos relatórios mensais de atendimento entregues pelas OSCs é finalizado pela SMAS. Em seguida, é repassado para o CMAS e direcionado para a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação. Detalhes desta fase serão descritos posteriormente. Em posse de resolução do CMAS aprovando os editais de chamamento público, estes são encaminhados para publicação, seguindo o fluxo natural do processo, conforme a Lei nº 13.019/2014. Após assinatura do termo de colaboração, toda a documentação produzida durante este processo é encaminhada ao setor de transferências voluntárias municipais para inserção no SIT, iniciando, assim novamente todo o processo.

Gandin (2014) afirma que o propósito do planejamento é o alcance da eficiência e eficácia. No entanto, é necessário introduzir nesta metodologia, um prisma, tão importante quanto estas, ou seja, a compreensão do processo educativo do mesmo.

É importante salientar que, em todos os processos descritos neste trabalho, assistentes sociais, tanto das unidades governamentais como daquelas não-governamentais, contribuem com seu conhecimento teórico-prático, fazendo uso de sua instrumentalidade profissional, discutida e proposta por Cardoso (2008), sendo algumas delas muito utilizadas, tais como a observação sensível e visitas sociais institucionais.

O trabalho desenvolvido por esses atores tem como base aquilo discutido pelo CFESS (2007), que afirma que temos atribuições de elaboração, execução e avaliação das políticas públicas, caminhando na contramão de abordagens tradicionais funcionalistas e pragmáticas, indo de encontro ao reconhecimento da questão social como objeto de intervenção da categoria, tendo como base uma intervenção com perspectiva crítica da realidade, identificando as respostas dadas pelo Estado e da sociedade civil.

No exercício profissional do assistente social, é imprescindível que haja o compromisso em busca de estratégias e intervenções aos indivíduos e famílias que enfrentam dificuldades resultantes da desigualdade e exclusão social vivenciadas na sociedade. É sabido que este movimento não é algo simples, no entanto, é uma possibilidade de comportamento árduo, mas real; lento, mas satisfatório; na medida em que



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

os profissionais buscam viabilizar condições na perspectiva da defesa dos direitos sociais, baseados em princípios, tais como: democracia, cidadania, justiça social e liberdade.

2.3 O controle social no processo do MROSC

No processo do MROSC, concomitante com a contribuição da administração pública, por meio da SMAS, do controle interno e da interferência do TCE/PR, como já vimos anteriormente, temos o CMAS, e os Conselhos Municipais de Direitos, especificamente da Criança e do Adolescente e do Idoso, que exercem um papel fundamental no que diz respeito ao controle social, que tem sido presente no planejamento, acompanhamento e prestação de contas da política municipal de Assistência Social, bem como das áreas específicas.

O controle social tem uma função importante no âmbito da esfera pública, pois:

[...] supõe um padrão de representatividade na elaboração, operação e gestão da política de Assistência Social. Locus possível de constituição de caminhos da “regulação na esfera pública”, o Controle Social é possibilidade de romper o caráter privatista, de favorecimento a alguns. É um exercício de trazer as questões e decisões para mais interlocutores, extrapolar os espaços de fiscalização e construir espaços de negociação. Por isso, o Controle Social não pode limitar-se a regular os serviços existentes. (OLIVEIRA, 1999, p. 47)

Levando em consideração a amplitude da temática abordada, este trabalho tem como foco ações referentes ao controle social desenvolvidas pelo CMAS, sendo o órgão responsável pela deliberação e acompanhamento desta política pública municipal.

A atuação do CMAS na política de Assistência Social corresponde ao controle e participação social prevista na Constituição Federal em seu art.º 204, inciso II: “a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” e regulamentações específicas desta política, tais como a LOAS, em seu art. 16 § 4º, a qual afirma como competência dos conselhos municipais, estaduais e nacional: “acompanhar a execução da política de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária [...]”. A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS-2012) define, em seu Capítulo IX, que trata do controle social no SUAS, em seu Art. 11: “A participação social deve



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de Assistência Social de modo democrático e participativo.

Em Mandaguari, há a Lei Municipal n.º 2.297/2014 que regulamenta o CMAS e o define, conforme Art. 9º, como “[...] órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à SMAS.” Tem a função de monitoramento, avaliação e fiscalização junto aos serviços socioassistenciais ofertados no município. O CMAS é composto por membros de representatividade governamental, de entidades e organizações de Assistência Social, trabalhadores do setor e usuários da respectiva política, totalizando doze membros titulares, e doze suplentes.

O CMAS conta com calendário anual de reuniões ordinárias mensais, contando ainda com considerável número de extraordinárias. Com base nos documentos do respectivo conselho, contabilizando o total das realizadas nos últimos anos, verifica-se que em 2014 foram 20 reuniões; em 2015: 21; em 2016: 19; em 2017: 26; em 2018: 23; e em 2019: até o momento 03. Esclarecemos que não foram contabilizadas neste levantamento aquelas realizadas pelas comissões permanentes e temporárias. Desta forma, é evidente o comprometimento dos referidos membros, inclusive da sociedade civil.

Verifica-se que a atuação do conselho neste âmbito vem de encontro com a colocação de Tavares (2006) que afirma:

O seu papel é o de instrumento mediador na relação sociedade/Estado. Na realização plena desse papel, os conselhos gestores se tornam, enfim, o instrumento de expressão, representação e participação da população, e, por conseguinte, um dos principais impulsionadores do exercício da cidadania ativa por meio da democracia participativa. Essa vocação, aliás, é reforçada pelo caráter paritário assumido pelos Conselhos Gestores na sua composição, no sentido de articular uma perfeita e salutar fusão democrática entre as esferas públicas estatais e não estatais, o que põe em relevo, na esfera pública ampliada, um novo debate democrático entre representantes do poder executivo e das instituições da sociedade civil, sobre as políticas públicas.

Com base em suas competências, e considerando a participação efetiva de representantes das entidades, o CMAS contribui a cada ano com a implantação e o aprimoramento dos editais de chamamento público e dos processos de inexigibilidade de forma a complementar e aprimorar o trabalho já executado pela esfera governamental.

A atuação do CMAS no processo do Marco Regulatório vem de encontro com uma de suas competências, descritas no Art. 44 da Lei Municipal n.º 2.297/2014, no inciso V –



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

“acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”.

O trabalho de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização é realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta paritariamente por membros do CMAS, de caráter permanente. A Comissão atual, estabelecida pela Resolução nº 11/2018 - CMAS, é atuante, possui seis membros, sendo três de representação governamental e três da sociedade civil.

A comissão realiza seu trabalho com suporte técnico da SMAS e utiliza como metodologia a análise de planos de trabalho, relatórios mensais de atividades (os quais são apresentados pelas OSCs à gestão da política de Assistência Social), análise do parecer emitido pela SMAS referente às atividades desenvolvidas e visitas *in loco* realizadas, ao menos, uma vez ao ano.

Primeiramente são analisados os planos de trabalho aprovados no ano anterior e que norteiam a execução das atividades, relatórios mensais de atendimento e o parecer emitido pela SMAS. Esta etapa baseia-se na verificação documental das informações, o que pode acontecer por meio de reuniões, dependendo da complexidade das questões apresentadas, fato este que, geralmente, leva à busca de conhecimento acerca dos normativos e orientações técnicas sobre a política. Neste momento acontece a readequação dos instrumentais utilizados para registro das visitas institucionais.

A partir de apontamentos, estudos e readequação dos instrumentais, a comissão realiza visitas institucionais aos órgãos não-governamentais parceiros. Na ocasião é preenchido o questionário específico com o objetivo de verificar a realização das atividades em consonância com o pactuado na parceria, além de observar o alcance das metas firmadas, identificar possíveis dificuldades e desafios enfrentados, bem como analisar o impacto da aplicação do recurso financeiro na execução do objeto.

Posteriormente, a comissão elabora parecer, o qual é apresentado na íntegra, discutido e aprovado em reunião do CMAS, convocada especificamente para este fim. Neste momento, todos os conselheiros tomam ciência da situação das unidades socioassistenciais, bem como aprovam os critérios a serem utilizados nos editais de chamamento público, os quais são devidamente publicizados por meio de resolução.

Ressalta-se que neste processo de estabelecimento de critérios, se faz imprescindível a discussão ampla de forma a corresponder um trabalho articulado, de



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

caráter participativo e que corresponda as necessidades e dificuldades dos envolvidos, com o objetivo de saná-los e, ao mesmo tempo, aprimorar o processo do MROSC.

A discussão e aprovação é uma das competências do CMAS, prevista no inciso X da Lei Municipal n.º 2.297/2014 que afirma “aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS” e no XIV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais” (MANDAGUARI, 2014). Ressalta-se que a partir deste trabalho contribui diretamente com a qualidade de serviços prestados aos usuários da política de Assistência Social e com o desenvolvimento do controle e participação social, os quais são cruciais e correspondentes ao sistema democrático e de garantia de direitos.

3. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Em virtude dos fatos mencionados referentes ao processo do Marco Regulatório, constatou-se a preocupação da administração pública do município de Mandaguari em destinar adequadamente a utilização do recurso público, bem como acompanhar os impactos sociais que os serviços executados pelas OSCs causam na vida dos usuários da política de Assistência Social, fazendo com que haja maior fiscalização e controle no sentido de que a população também possa participar da gestão dos recursos e reivindicar melhorias nas políticas públicas e, conseqüentemente, reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelas organizações da sociedade civil.

No entanto, nem sempre foi possível dar respostas correspondentes às necessidades das OSCs envolvidas, levando em consideração a indispensável execução da política pública, e ainda o dever do Estado neste âmbito, pois os recursos são finitos. É importante apontar que, em que pese todas as adversidades relacionadas ao próprio trabalho, não são medidos esforços em corresponder as demandas apresentadas de forma transparente e responsável. Desta forma, o planejamento, execução e avaliação das políticas públicas são fundamentais, visto que a cada ano traz avanços e aprimoramento na execução dos serviços.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Além deste fator, a operacionalização das exigências da Lei nº 13.019/2014 se desenvolve de forma sistemática, multiprofissional e intersetorial. Apesar dos desafios presentes no decorrer do processo, não apresentou problemas agravantes, uma vez que a partir das primeiras exigências do TCE/PR, Mandaguari adequou seus procedimentos, os quais estão sendo aprimorados, enquanto outros instituídos, a partir da nova legislação.

Foi possível constatar que a administração pública e a SMAS, por meio do comprometimento dos profissionais da política de Assistência Social, inclusive, parte destes com formação em Serviço Social, tem-se avançado no que diz respeito à metodologia de trabalho, aprimorando o trabalho da gestão no sentido de oportunizar aos usuários dos serviços o acesso às informações e a participação de forma mais efetiva do controle dos recursos.

Por fim, verifica-se o papel fundamental do controle social para o MROSC, mediante o CMAS, que contribui com processo do chamamento público, no que diz respeito ao monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação das parcerias realizadas no âmbito da política municipal de Assistência Social, com análises, discussões e aprovações com o viés participativo, democrático e transparente.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Mirian Veras. **Planejamento social: intencionalidade e instrumentação**. São Paulo: Veras Editora, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6308.htm>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007**. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>. Acesso em: 1º mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 12.435, de 2011. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Alterada pela Lei nº 13.204, de 2015). Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.** Brasília, 2012.

CARDOSO, Maria de Fátima Matos. **Reflexões sobre Instrumentais em Serviço Social: Observação Sensível, Entrevista, Relatório, Visitas e teorias de Base no Processo de Intervenção Social.** - São Paulo: LCTE Editora, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social.** - Brasília, CFP/CFESS, 2007.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANDAGUARI/PARANÁ. **Resolução nº 11, de 16 de maio de 2018.** Criação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social. **Diário do Norte do Paraná:** sexta-feira, 18 de maio de 2018, Maringá - PR.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010.** Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União:** Seção 1 - Nº 94, quarta-feira, 19 de maio de 2010. Poder Executivo, Brasília - DF.

COSTA, Selma Frossard. **Planejamento Estratégico: instrumento de gestão do terceiro setor.** 2.ed. - Londrina: EdUnifil, 2011.

GANDIN, Danilo. **Planejamento: como prática educativa.** - São Paulo: Edições Loyola, 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/mandaguari>> Acesso em: 30 mar. 2019.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

MANDAGUARI. **Decreto Municipal nº 286, de 25 de julho de 2017.** Regulamenta as parcerias entre o Município de Mandaguari e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº 13.204/2015. **Diário do Norte do Paraná:** sábado, 29 de julho de 2017, Maringá - PR.

MANDAGUARI. **Lei Municipal n.º 2.297, de 23 de abril de 2014.** Regulamenta a Assistência Social no âmbito municipal e cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Conferência Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências. Mandaguari, PR. **Diário do Norte do Paraná:** quinta-feira, 24 de abril de 2014, Maringá - PR.

MANDAGUARI. Prefeitura Municipal de Mandaguari. **História.** 2019. Disponível em: <<http://www.mandaguari.pr.gov.br/pagina/555>> Acesso em: 30 mar. 2019.

NETO, A.V.B.; STEFANI, M.; JUNIOR, S.P. **Gestão de Marketing para organizações do terceiro setor.** Londrina: Midiograf, 2003.

OLIVEIRA, Heloisa Maria José de. Controle Social e a Assistência Social: o desafio (im)possível. **Revista Katálysis.** Florianópolis. p. 37-50, abril. 1999. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6251/5829>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

TAVARES, Joaquim Baptista. **Conselhos de gestão de políticas públicas: de espaços de constituição de esfera pública não estatal à formação de um sistema nacional de representação.** Lavras: UFLA, 2006. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/2367/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_Conselhos%20de%20gest%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas.pdf> Acesso em: 17. mar. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR. **Instrução Normativa nº 61, 1 de dezembro de /2011.** Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências. Sala de Sessões, Curitiba, PR, 1 dez. 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR. **Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011.** Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências. **Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,** Curitiba, PR, n. 321, 14 out. 2011, p. 103-106.